



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de setembro de 2020
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0205 (NLE)**

**10352/20
ADD 2**

**PROCIV 53
JAI 659
ENV 472
CLIMA 168**

NOTA DE ENVIO

de:	Ilze JUHANSONE, secretária-geral da Comissão Europeia
data de receção:	31 de agosto de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, secretário-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2020) 434 final – Anexo 2
Assunto:	ANEXO da Proposta de decisão do Conselho que aprova as alterações do Acordo respeitante à Cooperação na Luta contra a Poluição do Mar do Norte por Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas (Acordo de Bona) relativas ao alargamento do âmbito de aplicação material e geográfico do Acordo

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 434 final – Anexo 2.

Anexo: COM(2020) 434 final – Anexo 2



Bruxelas, 28.8.2020
COM(2020) 434 final

ANNEX 2

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

que aprova as alterações do Acordo respeitante à Cooperação na Luta contra a Poluição do Mar do Norte por Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas (Acordo de Bona) relativas ao alargamento do âmbito de aplicação material e geográfico do Acordo

Decisão das Partes Contratantes no Acordo respeitante à Cooperação na Luta contra a Poluição do Mar do Norte por Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas relativa à adesão do Reino de Espanha ao Acordo

As Partes Contratantes no Acordo respeitante à Cooperação na Luta contra a Poluição do Mar do Norte por Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas («Acordo de Bona»),

RECORDANDO o artigo 20.º do Acordo, que prevê que as Partes Contratantes podem, por unanimidade, convidar qualquer outro Estado do litoral do Nordeste Atlântico a aderir ao Acordo e que, nesse caso, o artigo 2.º do Acordo e o respetivo anexo são alterados em conformidade,

TENDO MANIFESTADO por unanimidade a sua intenção de convidar a Espanha a aderir ao Acordo,

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO a vontade manifestada pela Espanha de aderir ao Acordo,

Decidem, por unanimidade, que

1 – Alteração do preâmbulo do Acordo

O preâmbulo do Acordo é alterado do seguinte modo: a expressão «do Reino de Espanha,» é inserida antes da expressão «do Reino da Suécia».

2 - Convite endereçado a Espanha em conformidade com o artigo 20.º

Em conformidade com o artigo 20.º, as Partes Contratantes convidam a Espanha a aderir ao Acordo de Bona. No que diz respeito a este convite, são adotadas as seguintes alterações do artigo 2.º e do anexo do Acordo.

3 - Alteração do artigo 2.º

O artigo 2.º do Acordo é alterado e passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Para os efeitos do presente Acordo, entende-se por região do mar do Norte:

- a) O mar do Norte propriamente dito, a sul da latitude 61°0'00,00" N;
- b) O Skagerrak, cujo limite sul é determinado a leste do Cabo de Skagen pela latitude 57°44'43,00" N;
- c) O Golfo da Biscaia, limitado a sul e a oeste pela linha definida na parte I do anexo do presente Acordo;
- d) Outras águas, onde se incluem o mar da Irlanda, o mar Celta, o mar de Malin, o Grande Minch, o Pequeno Minch, parte do mar da Noruega, e partes do Nordeste Atlântico, limitadas a oeste e a norte pela linha definida na parte II do anexo do presente Acordo.»

4 - Alteração do anexo do Acordo

O anexo do Acordo é alterado e passa a ter a redação que lhe é dada pelo apêndice da presente decisão.

5 - Entrada em vigor

As alterações incluídas na presente decisão entram em vigor no primeiro dia do segundo mês após a data de depósito pela Espanha do instrumento de adesão ao Acordo.

Apêndice

«ANEXO DO ACORDO RESPEITANTE À COOPERAÇÃO NA LUTA CONTRA A POLUIÇÃO DO MAR DO NORTE POR HIDROCARBONETOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS, 1983

Descrição do limite atlântico da região do mar do Norte e das zonas a que se refere o artigo 6.º do presente Acordo

LIMITE ATLÂNTICO DA REGIÃO DO MAR DO NORTE

PARTE I: A LINHA QUE LIMITA A REGIÃO DO MAR DO NORTE A SUL E A SUDOESTE

A linha que limita o Canal da Mancha e os seus acessos a sudoeste e o Golfo da Biscaia a sul e a oeste é a linha que:

- i) começa no ponto ocidental da costa de Espanha $42^{\circ} 30' 04,25''$ N $8^{\circ} 52' 18,22''$ W;
- ii) a partir desse ponto, segue uma loxodromia até ao ponto $42^{\circ} 30' 04,32''$ N $10^{\circ} 24' 55,16''$ W;
- iii) a partir desse ponto, segue uma loxodromia até ao ponto $46^{\circ} 00' 04,07''$ N $10^{\circ} 24' 54,86''$ W;
- iv) a partir desse ponto, segue uma loxodromia até ao ponto $46^{\circ} 00' 04,06''$ N $9^{\circ} 59' 54,88''$ W;
- v) a partir desse ponto, segue uma linha até à intersecção entre o paralelo de latitude $48^{\circ} 27' 00,00''$ N e a linha (a seguir designada por «linha do Acordo de Bona de 1983») traçada a uma distância de 50 milhas marítimas a oeste de uma linha que une a ilha de Ouessant e as ilhas Sorlingas;
- vi) a partir desse ponto de intersecção, segue a linha do Acordo de Bona de 1983 para norte até à sua intersecção com a linha que marca o limite da plataforma continental entre a França e o Reino Unido, tal como definido na decisão de arbitragem de 30 de junho de 1977;

- vii) a partir desse ponto de intersecção, segue a linha desse limite para ocidente até ao ponto 48° 10' 00,00" N 9° 22' 15,91" W; e
- viii) a partir desse ponto, segue o paralelo de latitude 48° 10' 00,00" N para ocidente até ao ponto 48° 10' 00,00" N 10° 0' 00,00" W.

PARTE II: LINHA QUE LIMITA A OESTE E A NORTE AS OUTRAS ÁGUAS ABRANGIDAS PELO ACORDO

A linha que limita a oeste e a norte as outras águas abrangidas pelo Acordo, onde se incluem o mar da Irlanda, o mar Celta, o mar de Malin, o Grande Minch, o Pequeno Minch, parte do mar da Noruega, e partes do Nordeste Atlântico, é a linha que:

- i) começa no ponto 48° 10' 00,00" N 0° 00' 00,00" W;
- ii) a partir desse ponto, segue o limite oeste da zona de responsabilidade pela poluição do mar da Irlanda (ou seja, uma linha que, em todos os seus pontos, fica a uma distância de 200 milhas marítimas do ponto mais próximo das linhas de base definidas para efeitos das leis irlandesas em matéria de jurisdição marítima, de 1959 a 1988) até ao ponto 56° 42' 00,00" N 14° 00' 00,00" W;
- iii) a partir desse ponto, segue o limite oeste da zona definida pela regulamentação da marinha mercante (prevenção da poluição) (limites) de 1996 do Reino Unido, com a última redação que lhe foi dada pela regulamentação da marinha mercante (prevenção da poluição) (limites) de 1997 (ou seja, as linhas que unem os pontos que constam do quadro 1 infra pela ordem em que são enumerados) até ao ponto 63° 38' 10,68" N 0° 30' 00,00" W; e
- iv) a partir desse ponto, segue o paralelo de latitude 63° 38' 10,68" N para oriente até à costa da Noruega.

QUADRO 1: Pontos e linhas do limite ocidental da zona definida pela regulamentação da marinha mercante (prevenção da poluição) (limites) de 1996 do Reino Unido, com a última redação que lhe foi dada

Pontos referidos na regulamentação do Reino Unido, com a última redação que lhe foi dada, e respetivas coordenadas			Segmento de linha entre estes pontos
27.	56° 42' 00,00" N	14° 0' 00,00" W	27-28 Meridiano de longitude
28.	56° 49' 00,00" N	14° 0' 00,00" W	28-29 Paralelo de latitude
29.	56° 49' 00,00" N	14° 30' 34,00" W	29-30 Arco medido a 200 milhas marítimas dos pontos de base pertinentes em St. Kilda a partir dos quais é medida a extensão das águas territoriais
30.	57° 52' 22,00" N	14° 53' 22,00" W	30-31 Arco medido a 200 milhas marítimas dos pontos de base pertinentes em St. Kilda a partir

			dos quais é medida a extensão das águas territoriais
31.	58° 30' 00,00" N	14° 48' 58,00" W	31-32 Arco medido a 200 milhas marítimas dos pontos de base pertinentes em St. Kilda a partir dos quais é medida a extensão das águas territoriais
32.	59° 0' 00,00" N	14° 35' 07,00" W	32-33 Arco medido a 200 milhas marítimas dos pontos de base pertinentes em St. Kilda a partir dos quais é medida a extensão das águas territoriais
33.	59° 40' 54,00" N	13° 58' 10,00" W	33-34 Arco medido a 200 milhas marítimas dos pontos de base pertinentes em St. Kilda a partir dos quais é medida a extensão das águas territoriais
34.	59° 50' 00,00" N	13° 46' 24,00" W	34-35 Paralelo de latitude
35.	59° 50' 00,00" N	5° 0' 00,00" W	35-36 Meridiano de longitude
36.	60° 10' 00,00" N	5° 0' 00,00" W	36-37 Paralelo de latitude
37.	60° 10' 00,00" N	4° 48' 00,00" W	37-38 Meridiano de longitude
38.	60° 20' 00,00" N	4° 48' 00,00" W	38-39 Paralelo de latitude
39.	60° 20' 00,00" N	4° 24' 00,00" W	39-40 Meridiano de longitude
40.	60° 40' 00,00" N	4° 24' 00,00" W	40-41 Paralelo de latitude
41.	60° 40' 00,00" N	4° 0' 00,00" W	41-42 Meridiano de longitude
42.	61° 0' 00,00" N	4° 0' 00,00" W	42-43 Paralelo de latitude
43.	61° 0' 00,00" N	3° 36' 00,00" W	43-44 Meridiano de longitude
44.	61° 30' 00,00" N	3° 36' 00,00" W	44-45 Paralelo de latitude
45.	61° 30' 00,00" N	3° 0' 00,00" W	45-46 Meridiano de longitude
46.	61° 45' 00,00" N	3° 0' 00,00" W	46-47 Paralelo de latitude
47.	61° 45' 00,00" N	2° 48' 00,00" W	47-48 Meridiano de longitude
48.	62° 0' 00,00" N	2° 48' 00,00" W	48-49 Paralelo de latitude
49.	62° 0' 00,00" N	2° 0' 00,00" W	49-50 Meridiano de longitude
50.	62° 30' 00,00" N	2° 0' 00,00" W	50-51 Paralelo de latitude
51.	62° 30' 00,00" N	1° 36' 00,00" W	51-52 Meridiano de longitude
52.	62° 40' 00,00" N	1° 36' 00,00" W	52-53 Paralelo de latitude
53.	62° 40' 00,00" N	1° 0' 00,00" W	53-54 Meridiano de longitude
54.	63° 20' 00,00" N	1° 0' 00,00" W	54-55 Paralelo de latitude

55.	63° 20' 00,00" N	0° 30' 00,00" W	55-56 Meridiano de longitude
56.	63° 38' 10,68" N	0° 30' 00,00" W	

**LIMITES DAS ZONAS DE RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O
ARTIGO 6.º DO PRESENTE ACORDO**

PARTE III: LIMITES DAS ZONAS DE RESPONSABILIDADE NACIONAL

1. **Em geral:** Quando os limites de uma zona de responsabilidade são especificados por um conjunto de linhas que unem os pontos de uma lista, a natureza dessas linhas é a natureza especificada em cada ponto como a natureza da linha que o une ao ponto seguinte.

2. **Dinamarca:** A zona de responsabilidade nacional da Dinamarca é limitada pelo seguinte conjunto de linhas:

- a) Uma linha que começa na intersecção do limite da zona de responsabilidade conjunta da Dinamarca e da Alemanha, tal como descrito na parte IV infra, com uma linha entre o ponto 55° 10' 03,40" N 7° 33' 09,60" E e o primeiro ponto DE1/DK1 e segue essa linha até ao ponto DE1/DK1;
- b) Um conjunto de linhas que unem os pontos seguintes pela ordem em que são enumerados:

Pontos que definem o limite da zona	Natureza da linha que une um ponto ao ponto seguinte	Outros pontos com as mesmas coordenadas
DK1 55° 30' 40,30" N 5° 45' 00,00" E	Geodésico	DE1
DK2 55° 15' 00,00" N 5° 24' 12,00" E	Geodésico	DE2
DK3 55° 15' 00,00" N 5° 9' 00,00" E	Geodésico	DE3
DK4 55° 24' 15,00" N 4° 45' 00,00" E	Geodésico	DE4
DK5 55° 46' 21,80" N 4° 15' 00,00" E	Geodésico	DE5
DK6 55° 55' 09,40" N 3° 21' 00,00" E	Arco do grande círculo	DE6
DK7 56° 5' 12,00" N 3° 15' 00,00" E	Arco do grande círculo	UK23, NO23
DK8 56° 35' 30,00" N 5° 2' 00,00" E	Arco do grande círculo	NO24
DK9 57° 10' 30,00" N 6° 56' 12,00" E	Arco do grande círculo	NO25
DK10 57° 29' 54,00" N 7° 59' 00,00" E	Arco do grande círculo	NO26
DK11 57° 37' 06,00" N 8° 27' 30,00" E	Arco do grande círculo	NO27
DK12 57° 41' 48,00" N 8° 53' 18,00" E	Arco do grande círculo	NO28

DK13	57° 59' 18,00" N	9° 23' 00,00" E	Arco do grande círculo	NO29
DK14	58° 15' 41,20" N	10° 1' 48,10" E	Arco do grande círculo	NO30, SE4
DK15	58° 8' 00,10" N	10° 32' 32,80" E	Geodésico	SE3
DK16	57° 49' 00,60" N	11° 2' 55,60" E	Geodésico	SE2
DK17	57° 44' 43,00" N	11° 7' 04,00" E		SE1

3. **Alemanha:** A zona de responsabilidade nacional da Alemanha é limitada pelo seguinte conjunto de linhas:

- a) Uma linha que começa na intersecção do limite da zona de responsabilidade conjunta da Dinamarca e da Alemanha, tal como descrito na parte IV infra, com uma linha entre o ponto 55° 10' 03,40" N 7° 33' 09,60" E e o primeiro ponto DE1/DK1 e segue essa linha até ao ponto DE1/DK1;
- b) Um conjunto de linhas que unem os pontos seguintes pela ordem em que são enumerados:

Pontos que definem o limite da zona		Natureza da linha que une um ponto ao ponto seguinte	Outros pontos com as mesmas coordenadas
DE1	55° 30' 40,30" N 5° 45' 00,00" E	Geodésico	DK1
DE2	55° 15' 00,00" N 5° 24' 12,00" E	Geodésico	DK2
DE3	55° 15' 00,00" N 5° 9' 00,00" E	Geodésico	DK3
DE4	55° 24' 15,00" N 4° 45' 00,00" E	Geodésico	DK4
DE5	55° 46' 21,80" N 4° 15' 00,00" E	Geodésico	DK5
DE6	55° 55' 09,40" N 3° 21' 00,00" E	Arco do grande círculo	DK6
DE7	55° 50' 06,00" N 3° 24' 00,00" E	Arco do grande círculo	UK24
DE8	55° 45' 54,00" N 3° 22' 13,00" E	Arco do grande círculo	NL19
DE9	55° 20' 00,00" N 4° 20' 00,00" E	Arco do grande círculo	NL20
DE10	55° 0' 00,00" N 5° 0' 00,00" E	Arco do grande círculo	NL21
DE11	54° 37' 12,00" N 5° 0' 00,00" E	Arco do grande círculo	NL22
DE12	54° 11' 12,00" N 6° 0' 00,00" E	Arco do grande círculo	NL23
DE13	53° 59' 56,80" N 6° 6' 28,20" E		NL24

- c) Em direção a terra a partir do ponto DE12, uma linha que vai desde esse ponto em direção ao ponto DE13 (trata-se do próximo ponto de delimitação acordado 53° 59' 56,80" N 6° 6' 28,20" E) até à intersecção dessa linha com

a fronteira da zona de responsabilidade conjunta entre os Países Baixos e a Alemanha, tal como descrito na parte IV infra.

4. **Irlanda:** A zona de responsabilidade nacional da Irlanda é limitada pelo seguinte conjunto de linhas:

- a) A norte, um conjunto de linhas que unem os pontos que constam do quadro 3 pela ordem em que são enumerados;
- b) A oeste, o limite ocidental da região do mar do Norte;
- c) A leste e a sul, um conjunto de linhas que unem os pontos que constam do quadro 2 pela ordem em que são enumerados.

5. Países Baixos: A zona de responsabilidade nacional dos Países Baixos é limitada a sul pelo paralelo de latitude 51° 51' 52,1267" N, e a norte deste paralelo de latitude pelo seguinte conjunto de linhas:

- a) Um conjunto de linhas que unem os pontos seguintes pela ordem em que são enumerados:

Pontos que definem o limite da zona		Natureza da linha que une um ponto ao ponto seguinte	Outros pontos com as mesmas coordenadas
NL1	51° 51' 52,1267" N 2° 31' 48,0975" E	Arco do grande círculo	UK42
NL2	51° 59' 00,00" N 2° 37' 36,00" E	Arco do grande círculo	UK41
NL3	52° 1' 00,00" N 2° 39' 30,00" E	Arco do grande círculo	UK40
NL4	52° 5' 18,00" N 2° 42' 12,00" E	Arco do grande círculo	UK39
NL5	52° 6' 00,00" N 2° 42' 54,00" E	Arco do grande círculo	UK38
NL6	52° 12' 24,00" N 2° 50' 24,00" E	Arco do grande círculo	UK37
NL7	52° 17' 24,00" N 2° 56' 00,00" E	Arco do grande círculo	UK36
NL8	52° 25' 00,00" N 3° 3' 30,00" E	Arco do grande círculo	UK35
NL9	52° 37' 18,00" N 3° 11' 00,00" E	Arco do grande círculo	UK34
NL10	52° 47' 00,00" N 3° 12' 18,00" E	Arco do grande círculo	UK33
NL11	52° 53' 00,00" N 3° 10' 30,00" E	Arco do grande círculo	UK32
NL12	53° 18' 06,00" N 3° 3' 24,00" E	Arco do grande círculo	UK31
NL13	53° 28' 12,00" N 3° 1' 00,00" E	Arco do grande círculo	UK30
NL14	53° 35' 06,00" N 2° 59' 18,00" E	Arco do grande círculo	UK29
NL15	53° 40' 06,00" N 2° 57' 24,00" E	Arco do grande círculo	UK28
NL16	53° 57' 48,00" N 2° 52' 00,00" E	Arco do grande círculo	UK27

NL17	54° 22' 48,00" N	2° 45' 48,00" E	Arco do grande círculo	UK26
NL18	54° 37' 18,00" N	2° 53' 54,00" E	Arco do grande círculo	UK25
NL19	55° 45' 54,00" N	3° 22' 13,00" E	Arco do grande círculo	DE8
NL20	55° 20' 00,00" N	4° 20' 00,00" E	Arco do grande círculo	DE9
NL21	55° 0' 00,00" N	5° 0' 00,00" E	Arco do grande círculo	DE10
NL22	54° 37' 12,00" N	5° 0' 00,00" E	Arco do grande círculo	DE11
NL23	54° 11' 12,00" N	6° 0' 00,00" E	Arco do grande círculo	DE12
NL24	53° 59' 56,80" N	6° 6' 28,20" E		DE13

- b) Em direção a terra a partir do ponto NL23, uma linha que vai desde esse ponto em direção ao ponto NL24 (trata-se do próximo ponto de delimitação acordado 53° 59' 56,80" N 6° 6' 28,20" E) até à intersecção dessa linha com a fronteira da zona de responsabilidade conjunta entre os Países Baixos e a Alemanha, tal como descrito na parte IV infra.

6. **Noruega:** A zona de responsabilidade nacional da Noruega é limitada a norte pelo paralelo de latitude 63° 38' 10,68" N, e a oeste, sul e leste pelo seguinte conjunto de linhas:

- a) Um conjunto de linhas que unem os pontos que constam do quadro 4 pela ordem em que são enumerados;
- b) Em direção a sul a partir do último ponto indicado nesse quadro, um conjunto de linhas que unem os pontos seguintes pela ordem em que são enumerados:

Pontos que definem o limite da zona	Natureza da linha que une um ponto ao ponto seguinte	Outros pontos com as mesmas coordenadas
NO23 56° 5' 12,00" N 3° 15' 00,00" E	Arco do grande círculo	UK23, DK7
NO24 56° 35' 30,00" N 5° 2' 00,00" E	Arco do grande círculo	DK8
NO25 57° 10' 30,00" N 6° 56' 12,00" E	Arco do grande círculo	DK9
NO26 57° 29' 54,00" N 7° 59' 00,00" E	Arco do grande círculo	DK10
NO27 57° 37' 06,00" N 8° 27' 30,00" E	Arco do grande círculo	DK11
NO28 57° 41' 48,00" N 8° 53' 18,00" E	Arco do grande círculo	DK12
NO29 57° 59' 18,00" N 9° 23' 00,00" E	Arco do grande círculo	DK13
NO30 58° 15' 41,20" N 10° 1' 48,10" E (ponto A)	Arco do grande círculo	SE4, DK14
NO31 58° 30' 41,20" N 10° 8' 46,90" E (ponto B)	Arco do grande círculo	SE5
NO32 58° 45' 41,30" N 10° 35' 40,00" E (ponto C)	Loxodromia	SE6
NO33 58° 53' 34,00" N 10° 38' 25,00" E (ponto D)		SE7

c) Depois, uma linha que acompanha a fronteira norueguesa/sueca.

7. **Suécia:** A zona de responsabilidade nacional da Suécia é limitada a sul pelo paralelo de latitude 57° 44' 43,00" N, e a norte deste paralelo de latitude por um conjunto de linhas

a) Que une os pontos seguintes pela ordem em que são enumerados:

Pontos que definem o limite da zona	Natureza da linha que une um ponto ao ponto seguinte	Outros pontos com as mesmas coordenadas
SE1 57° 44' 43,00" N 11° 7' 04,00" E	Geodésico	DK17
SE2 57° 49' 00,60" N 11° 2' 55,60" E	Geodésico	DK16
SE3 58° 8' 00,10" N 10° 32' 32,80" E	Geodésico	DK15
SE4 58° 15' 41,20" N 10° 1' 48,10" E (ponto A)	Arco do grande círculo	DK14, NO30
SE5 58° 30' 41,20" N 10° 8' 46,90" E (ponto B)	Arco do grande círculo	NO31
SE6 58° 45' 41,30" N 10° 35' 40,00" E (ponto C)	Loxodromia	NO32
SE7 58° 53' 34,00" N 10° 38' 25,00" E (ponto D)		NO33

b) Depois, uma linha que acompanha a fronteira sueca/norueguesa.

8. **Reino Unido:** A zona de responsabilidade nacional do Reino Unido é limitada

a) A leste, por um conjunto de linhas composto por:

- i) um conjunto de linhas que unem os pontos que constam do quadro 4 pela ordem em que são enumerados;
- ii) um conjunto de linhas que unem os pontos seguintes pela ordem em que são enumerados:

Pontos que definem o limite da zona	Natureza da linha que une um ponto ao ponto seguinte	Outros pontos com as mesmas coordenadas
UK23 56° 5' 12,00" N 3° 15' 00,00" E	Arco do grande círculo	NO23, DK7
UK24 55° 50' 06,00" N 3° 24' 00,00" E	Arco do grande círculo	DE7
UK25 54° 37' 18,00" N 2° 53' 54,00" E	Arco do grande círculo	NL18
UK26 54° 22' 48,00" N 2° 45' 48,00" E	Arco do grande círculo	NL17

UK27	53° 57' 48,00" N 2° 52' 00,00" E	Arco do grande círculo	NL16
UK28	53° 40' 06,00" N 2° 57' 24,00" E	Arco do grande círculo	NL15
UK29	53° 35' 06,00" N 2° 59' 18,00" E	Arco do grande círculo	NL14
UK30	53° 28' 12,00" N 3° 1' 00,00" E	Arco do grande círculo	NL13
UK31	53° 18' 06,00" N 3° 3' 24,00" E	Arco do grande círculo	NL12
UK32	52° 53' 00,00" N 3° 10' 30,00" E	Arco do grande círculo	NL11
UK33	52° 47' 00,00" N 3° 12' 18,00" E	Arco do grande círculo	NL10
UK34	52° 37' 18,00" N 3° 11' 00,00" E	Arco do grande círculo	NL9
UK35	52° 25' 00,00" N 3° 3' 30,00" E	Arco do grande círculo	NL8
UK36	52° 17' 24,00" N 2° 56' 00,00" E	Arco do grande círculo	NL7
UK37	52° 12' 24,00" N 2° 50' 24,00" E	Arco do grande círculo	NL6
UK38	52° 6' 00,00" N 2° 42' 54,00" E	Arco do grande círculo	NL5
UK39	52° 5' 18,00" N 2° 42' 12,00" E	Arco do grande círculo	NL4
UK40	52° 1' 00,00" N 2° 39' 30,00" E	Arco do grande círculo	NL3
UK41	51° 59' 00,00" N 2° 37' 36,00" E	Arco do grande círculo	NL2
UK42	51° 51' 52,1267" N 2° 31' 48,0975" E	Arco do grande círculo	NL1

- b) A sul e a oeste, pelo seguinte conjunto de linhas:
- i) uma linha que começa no ponto mais ocidental das ilhas Sorlingas e que une esse ponto ao ponto 49° 52' 00,00" N 7° 44' 00,00" W;
 - ii) a partir desse ponto, uma linha que segue a linha do Acordo de Bona de 1983 (tal como definida na parte I supra) em direção a sul até à sua intersecção com o limite da plataforma continental entre a França e o Reino Unido, tal como definido na decisão de arbitragem de 30 de junho de 1977;
 - iii) a partir desse ponto de intersecção, a linha desse limite em direção a ocidente até ao ponto 48° 10' 00,00" N 9° 22' 15,91" W; e
 - iv) a partir desse ponto, um conjunto de linhas que unem os pontos que constam do quadro 2 pela ordem em que são enumerados até ao limite exterior das águas territoriais adjacentes à Irlanda do Norte no ponto 54° 0' 00,00" N 05° 36' 20,00" W;
- c) A oeste e a norte, pelo seguinte conjunto de linhas:
- i) uma linha que une o ponto nas águas territoriais adjacentes à Irlanda do Norte mais próximo do ponto 55° 31' 13,36" N 6° 45' 00,00" W com esse ponto;
 - ii) a partir desse ponto, um conjunto de linhas que unem os pontos que constam do quadro 3 pela ordem em que são enumerados até ao ponto 56° 42' 00,00" N 14° 00' 00,00" W;

- iii) a partir desse ponto, uma linha que segue os limites oeste e norte do mar do Norte até ao ponto 63° 38' 10,68" N 0° 30' 00,00" W.

QUADRO 2: PONTOS E LINHAS DO LIMITE ENTRE AS ZONAS DE RESPONSABILIDADE DA IRLANDA E DO REINO UNIDO – LESTE E SUL

Pontos que definem o limite das zonas	Natureza da linha que une um ponto ao ponto seguinte
IR1/UK50 48° 10' 00,00" N 10° 0' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR2/UK51 48° 20' 00,00" N 10° 0' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR3/UK52 48° 20' 00,00" N 9° 48' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR4/UK53 48° 30' 00,00" N 9° 48' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR5/UK54 48° 30' 00,00" N 9° 36' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR6/UK55 48° 50' 00,00" N 9° 36' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR7/UK56 48° 50' 00,00" N 9° 24' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR8/UK57 49° 0' 00,00" N 9° 24' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR9/UK58 49° 0' 00,00" N 9° 17' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR10/UK59 49° 10' 00,00" N 9° 17' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR11/UK60 49° 10' 00,00" N 9° 12' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR12/UK61 49° 20' 00,00" N 9° 12' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR13/UK62 49° 20' 00,00" N 9° 3' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR14/UK63 49° 30' 00,00" N 9° 3' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR15/UK64 49° 30' 00,00" N 8° 54' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR16/UK65 49° 40' 00,00" N 8° 54' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR17/UK66 49° 40' 00,00" N 8° 45' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR18/UK67 49° 50' 00,00" N 8° 45' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR19/UK68 49° 50' 00,00" N 8° 36' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR20/UK69 50° 0' 00,00" N 8° 36' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR21/UK70 50° 0' 00,00" N 8° 24' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR22/UK71 50° 10' 00,00" N 8° 24' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR23/UK72 50° 10' 00,00" N 8° 12' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR24/UK73 50° 20' 00,00" N 8° 12' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR25/UK74 50° 20' 00,00" N 8° 0' 00,00" W	Meridiano de longitude

IR26/UK75	50° 30' 00,00" N 8° 0' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR27/UK76	50° 30' 00,00" N 7° 36' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR28/UK77	50° 40' 00,00" N 7° 36' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR29/UK78	50° 40' 00,00" N 7° 12' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR30/UK79	50° 50' 00,00" N 7° 12' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR31/UK80	50° 50' 00,00" N 7° 3' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR32/UK81	51° 0' 00,00" N 7° 3' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR33/UK82	51° 0' 00,00" N 6° 48' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR34/UK83	51° 10' 00,00" N 6° 48' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR35/UK84	51° 10' 00,00" N 6° 42' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR36/UK85	51° 20' 00,00" N 6° 42' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR37/UK86	51° 20' 00,00" N 6° 33' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR38/UK87	51° 30' 00,00" N 6° 33' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR39/UK88	51° 30' 00,00" N 6° 18' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR40/UK89	51° 40' 00,00" N 6° 18' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR41/UK90	51° 40' 00,00" N 6° 6' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR42/UK91	51° 50' 00,00" N 6° 6' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR43/UK92	51° 50' 00,00" N 6° 0' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR44/UK93	51° 54' 00,00" N 6° 0' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR45/UK94	51° 54' 00,00" N 5° 57' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR46/UK95	51° 58' 00,00" N 5° 57' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR47/UK96	51° 58' 00,00" N 5° 54' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR48/UK97	52° 0' 00,00" N 5° 54' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR49/UK98	52° 0' 00,00" N 5° 50' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR50/UK99	52° 4' 00,00" N 5° 50' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR51/UK100	52° 4' 00,00" N 5° 46' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR52/UK101	52° 8' 00,00" N 5° 46' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR53/UK102	52° 8' 00,00" N 5° 42' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR54/UK103	52° 12' 00,00" N 5° 42' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR55/UK104	52° 12' 00,00" N 5° 39' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR56/UK105	52° 16' 00,00" N 5° 39' 00,00" W	Paralelo de latitude

IR57/UK106	52° 16' 00,00" N 5° 35' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR58/UK107	52° 24' 00,00" N 5° 35' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR59/UK108	52° 24' 00,00" N 5° 22' 48,00" W	Meridiano de longitude
IR60/UK109	52° 32' 00,00" N 5° 22' 48,00" W	Paralelo de latitude
IR61/UK110	52° 32' 00,00" N 5° 28' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR62/UK111	52° 44' 00,00" N 5° 28' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR63/UK112	52° 44' 00,00" N 5° 24' 30,00" W	Meridiano de longitude
IR64/UK113	52° 52' 00,00" N 5° 24' 30,00" W	Paralelo de latitude
IR65/UK114	52° 52' 00,00" N 5° 22' 30,00" W	Meridiano de longitude
IR66/UK115	52° 59' 00,00" N 5° 22' 30,00" W	Paralelo de latitude
IR67/UK116	52° 59' 00,00" N 5° 19' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR68/UK117	53° 9' 00,00" N 5° 19' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR69/UK118	53° 9' 00,00" N 5° 20' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR70/UK119	53° 26' 00,00" N 5° 20' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR71/UK120	53° 26' 00,00" N 5° 19' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR72/UK121	53° 32' 00,00" N 5° 19' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR73/UK122	53° 32' 00,00" N 5° 17' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR74/UK123	53° 39' 00,00" N 5° 17' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR75/UK124	53° 39' 00,00" N 5° 16' 20,40" W	Meridiano de longitude
IR76/UK125	53° 42' 08,40" N 5° 16' 20,40" W	Paralelo de latitude
IR77/UK126	53° 42' 08,40" N 5° 17' 51,00" W	Meridiano de longitude
IR78/UK127	53° 44' 24,00" N 5° 17' 51,00" W	Paralelo de latitude
IR79/UK128	53° 44' 24,00" N 5° 19' 19,80" W	Meridiano de longitude
IR80/UK129	53° 45' 48,00" N 5° 19' 19,80" W	Paralelo de latitude
IR81/UK130	53° 45' 48,00" N 5° 22' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR82/UK131	53° 46' 00,00" N 5° 22' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR83/UK132	53° 46' 00,00" N 5° 19' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR84/UK133	53° 59' 56,95" N 5° 19' 00,00" W	

QUADRO 3: PONTOS E LINHAS DO LIMITE ENTRE AS ZONAS DE RESPONSABILIDADE DA IRLANDA E DO REINO UNIDO – NORTE

Pontos que definem o limite das zonas	Natureza da linha que une um ponto ao ponto seguinte
IR85/UK134 55° 31' 13,36" N 6° 45' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR86/UK135 55° 28' 00,00" N 6° 45' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR87/UK136 55° 28' 00,00" N 6° 48' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR88/UK137 55° 30' 00,00" N 6° 48' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR89/UK138 55° 30' 00,00" N 6° 51' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR90/UK139 55° 35' 00,00" N 6° 51' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR91/UK140 55° 35' 00,00" N 6° 57' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR92/UK141 55° 40' 00,00" N 6° 57' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR93/UK142 55° 40' 00,00" N 7° 2' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR94/UK143 55° 45' 00,00" N 7° 2' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR95/UK144 55° 45' 00,00" N 7° 8' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR96/UK145 55° 50' 00,00" N 7° 8' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR97/UK146 55° 50' 00,00" N 7° 15' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR98/UK147 55° 55' 00,00" N 7° 15' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR99/UK148 55° 55' 00,00" N 7° 23' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR100/UK149 56° 0' 00,00" N 7° 23' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR101/UK150 56° 0' 00,00" N 8° 13' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR102/UK151 56° 5' 00,00" N 8° 13' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR103/UK152 56° 5' 00,00" N 8° 39' 30,00" W	Meridiano de longitude
IR104/UK153 56° 10' 00,00" N 8° 39' 30,00" W	Paralelo de latitude
IR105/UK154 56° 10' 00,00" N 9° 7' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR106/UK155 56° 21' 30,00" N 9° 7' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR107/UK156 56° 21' 30,00" N 10° 30' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR108/UK157 56° 32' 30,00" N 10° 30' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR109/UK158 56° 32' 30,00" N 12° 12' 00,00" W	Meridiano de longitude
IR110/UK159 56° 42' 00,00" N 12° 12' 00,00" W	Paralelo de latitude
IR111/UK160 56° 42' 00,00" N 14° 0' 00,00" W	

QUADRO 4: PONTOS E LINHAS DO LIMITE ENTRE AS ZONAS DE RESPONSABILIDADE DA NORUEGA E DO REINO UNIDO

Pontos que definem o limite das zonas			Natureza da linha que une um ponto ao ponto seguinte
NO1/UK1	63° 38' 10,68" N	0° 10' 59,31" W	Geodésico
NO2/UK2	63° 03' 20,71" N	0° 28' 12,51" E	Geodésico
NO3/UK3	62° 58' 21,06" N	0° 33' 31,01" E	Geodésico
NO4/UK4	62° 53' 29,49" N	0° 38' 27,91" E	Geodésico
NO5/UK5	62° 44' 16,31" N	0° 47' 27,69" E	Geodésico
NO6/UK6	62° 39' 57,99" N	0° 51' 29,48" E	Geodésico
NO7/UK7	62° 36' 20,75" N	0° 54' 44,78" E	Geodésico
NO8/UK8	62° 32' 47,29" N	0° 57' 48,32" E	Geodésico
NO9/UK9	62° 30' 09,83" N	1° 0' 05,92" E	Geodésico
NO10/UK10	62° 27' 32,82" N	1° 2' 17,70" E	Geodésico
NO11/UK11	62° 24' 56,68" N	1° 4' 25,86" E	Geodésico
NO12/UK12	62° 22' 21,00" N	1° 6' 28,21" E	Geodésico
NO13/UK13	62° 19' 40,72" N	1° 8' 30,96" E	Geodésico
NO14/UK14	62° 16' 43,93" N	1° 10' 40,66" E	Geodésico
NO15/UK15	61° 44' 12,00" N	1° 33' 13,44" E	Geodésico
NO16/UK16	61° 44' 12,00" N	1° 33' 36,00" E	Arco do grande círculo
NO17/UK17	61° 21' 24,00" N	1° 47' 24,00" E	Arco do grande círculo
NO18/UK18	59° 53' 48,00" N	2° 4' 36,00" E	Arco do grande círculo
NO19/UK19	59° 17' 24,00" N	1° 42' 42,00" E	Arco do grande círculo
NO20/UK20	58° 25' 48,00" N	1° 29' 00,00" E	Arco do grande círculo
NO21/UK21	57° 54' 18,00" N	1° 57' 54,00" E	Arco do grande círculo
NO22/UK22	56° 35' 42,00" N	2° 36' 48,00" E	Arco do grande círculo
NO23/UK23	56° 5' 12,00" N	3° 15' 00,00" E	

9. **França:** A zona de responsabilidade nacional da França é limitada, de norte a sul, por um conjunto de linhas que unem os pontos seguintes pela ordem em que são enumerados:

Pontos que definem o limite da zona	Natureza da linha que une um ponto ao ponto seguinte	Outros pontos com as mesmas coordenadas
FR01 48° 19' 56,52" N 4° 46' 23,67" W	Loxodromia	
FR02 48° 27' 00,00" N 5° 08' 23,63" W	Paralelo de latitude	
FR03 48° 27' 00,00" N 6° 34' 40,90" W	Loxodromia	
FR04 46° 00' 04,06" N 9° 59' 54,88" W	Loxodromia	SP4
FR05 45° 00' 04,04" N 7° 59' 55,08" W	Loxodromia	SP5
FR06 44° 20' 03,93" N 3° 59' 55,37" W	Loxodromia	SP6
FR07 43° 23' 20,71" N 1° 46' 13,58" W	Loxodromia	SP7
FR08 43° 22' 50,11" N 1° 47' 11,18" W		SP8

10. **Espanha:** A zona de responsabilidade nacional da Espanha é limitada por um conjunto de linhas que unem os pontos seguintes pela ordem em que são enumerados:

Pontos que definem o limite da zona	Natureza da linha que une um ponto ao ponto seguinte	Outros pontos com as mesmas coordenadas
SP1 42° 30' 04,25" N 008 ° 52' 18,22" W	Loxodromia	
SP2 42° 30' 04,32" N 010 ° 24' 55,16" W	Loxodromia	
SP3 46° 00' 04,07" N 010 ° 24' 54,86" W	Loxodromia	
SP4 46° 00' 04,06" N 009 ° 59' 54,88" W	Loxodromia	FR4
SP5 45° 00' 04,04" N 007° 59' 55,08" W	Loxodromia	FR5
SP6 44° 20' 03,93" N 003° 59' 55,37" W	Loxodromia	FR6
SP7 43° 23' 20,71" N 001° 46' 13,58" W	Loxodromia	FR7
SP8 43° 22' 50,11" N 001° 47' 11,18" W		FR8

PARTE IV: LIMITES DAS ZONAS DE RESPONSABILIDADE CONJUNTA

As zonas de responsabilidade conjunta são as seguintes:

1. *Zona de responsabilidade conjunta da Bélgica, da França, dos Países Baixos e do Reino Unido*

A zona arítima situada entre os paralelos de latitude $51^{\circ} 51' 52,1267''$ N e $51^{\circ} 6' 00,00''$ N.

2. *Zona de responsabilidade conjunta da França e do Reino Unido*

O Canal da Mancha a sudoeste do paralelo de latitude $51^{\circ} 32' 00,00''$ N até uma linha que:

- a) Começa no ponto mais ocidental das ilhas Sorlingas e que une esse ponto ao ponto $49^{\circ} 52' 00,00''$ N $7^{\circ} 44' 00,00''$ W;
- b) A partir desse ponto, segue uma linha traçada a 50 milhas marítimas a oeste de uma linha que une as ilhas Sorlingas e a ilha de Ouessant até à sua intersecção com o paralelo de latitude $48^{\circ} 27' 00,00''$ N, e;
- c) Segue esse paralelo de latitude em direção a leste até ao ponto mais a sul da ilha de Ouessant.

3. *Zona de responsabilidade conjunta da Dinamarca e da Alemanha*

A zona marítima limitada por:

- a) A sul, o paralelo de latitude $54^{\circ} 30' 00,00''$ N em direção a oeste a partir da costa da Alemanha;
- b) A oeste, o meridiano de longitude $6^{\circ} 30' 00,00''$ E;
- c) A norte, o paralelo de latitude $55^{\circ} 50' 00,00''$ N em direção a oeste a partir da costa da Dinamarca; e
- d) A leste, a linha de baixa-mar (baseada no ZH Maré Astronómica Mais Baixa (BMmin)), incluindo a região do mar de Wadden.

4. *Zona de responsabilidade conjunta da Alemanha e dos Países Baixos*

A zona marítima limitada por:

- a) A oeste, o meridiano de longitude $6^{\circ} 0' 00,00''$ E (ED50) em direção a norte a partir da costa dos Países Baixos;
- b) A norte, o paralelo de latitude $54^{\circ} 0' 00,00''$ N;
- c) A leste, o meridiano de longitude $7^{\circ} 15' 00,00''$ E (ED50) em direção a norte a partir da costa da Alemanha; e
- d) A sul, a linha de baixa-mar (baseada no ZH Maré Astronómica Mais Baixa (BMmin)), incluindo a região do mar de Wadden.

PARTE V: INTERPRETAÇÃO

As posições dos pontos referidos no presente anexo são determinadas de acordo com o Sistema Geodésico de Referência para a Europa (versão de 1950).»

[ANEXO \[...\]](#)